

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Confiança n. 119.

EST.

DIOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 151

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 1908

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do 1° trimestre de 1907, do Vice-Consulado no Rosario de Santa Fé.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — EDITAIS E AVISOS.

ANUNCIOS.

Ministerio das Relações Exteriores

Vice Consulado no Rosario do Santa Fé

Relatorio do 1° trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

No decurso do 1° trimestre de 1907 entraram no porto do Rosario procedentes do Brazil, 16 embarcações estrangeiras, arqueando 26.336 toneladas, com 466 tripolantes.

As salidas consistiram em 20 embarcações, cuja arqueação elevou-se a 31.449 toneladas e 574 tripolantes, que se destinaram aos portos do Pará, Rio de Janeiro, Santos, Antonina e Paranaguá.

No 1° trimestre de 1906 entraram 16 embarcações, arqueando 20.101 toneladas e sahiram 31 com 33.093 toneladas.

Estes numeros demonstram que houve uma differença para menos nas salidas do 1° trimestre do corrente anno de 11 embarcações, não tendo havido alteração quanto ás entradas.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O valor da importação no trimestre attingiu á somma de \$ 579.285,51 ou 1.034.438.410, contra o de \$ 204.539,46 ou 352.494.035 no mesmo período de 1906, havendo por conseguinte o grande acrescimo de \$ 374.746,05 ou 680.189.365, devido ás fortes entradas de café, herba-mate e principalmente do assucar, motivada pelo augmento do consumo e escassez da safra do anno passado na provincia de Tucuman; este ultimo artigo recommçou a ser o principal producto de importação brasileira.

O quadro abaixo mostra o movimento da importação dos principais productos nos dous citados periodos :

	1° TRIMESTRE 1903	1° TRIMESTRE 1907	DIFFERENÇA 1907
	Kilog.	Kilog.	
Assucar.....	—	4.282.645	+ 4.282.645
Café.....	85.977	129.135	+ 43.158
Herba-mate.....	1.494.457	1.679.515	+ 185.023

Foram importados directamente os seguintes productos similares aos nacionaes :

Arros

	Kilogs.	Ouro
Da Hollanda.....	37.000	\$1.664,00
» India.....	26.000	\$2.080,00
» Inglaterra.....		
» Italia.....		

Assucar não refinado

	Kilogs.	Ouro
Da Allemanha.....	2.013.019	\$123.617,14

Assucar refinado

	Kilogs.	Ouro
Da França.....	19.000	\$1.520,00

Café

	Kilogs.	Ouro
Dos Estados Unidos da America.....	7.949	\$952,80

Chocolates

	Kilogs.	Ouro
Da França.....	6.253	\$3.751,80
» Hollanda.....	900	\$120,00
» Inglaterra.....	235	\$191,80

Charutos

	Kilogs.	Ouro
De Cuba.....	25	\$125,00
Da Belgica.....	198	\$217,50
» Suissa.....	4.903	\$1.631,25

Fumo

	Kilogs.	Ouro
Do Paraguay.....	10.678	\$851,21
Da Turquia.....	272	\$188,80

Pinho branco

	Kilogs.	Ouro
Dos Estados Unidos da America.....	44.792	\$22.390,00

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação de productos argentinos deste porto para o Brazil, durante o trimestre, attingiu á somma de \$ 1.135.454,43 ou 2.027.597.8196, ao cambio de 27 d., distribuindo-se os generos do modo seguinte :

Para o Rio de Janeiro

	Kilogs.	Ouro
Trigo.....	21.648.379	\$595.530,43
Alfafa.....	316.500	\$3.483,00

Para Santos

	Kilogs.	Ouro
Trigo.....	18.254.504	\$499.620,00
Alfafa.....	875.768	\$11.590,00
Alpisto.....	6.450	\$193,00

Para Paranaguá

	Kilogs.	Ouro
Farinha de trigo.....	439.709	\$10.502,00

Para Antonina

	Kilogs.	Ouro
	91.206	\$1.631,00

N. 2 — Preços correntes e quantidades dos generos importados do Brasil no mercado do Rosario durante o 1º trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.
Assucar.....	Kilog.	\$ 0.07 k.	4.282.645	—	—	—	—	—	—
Café.....	"	\$ 0.03 "	129.135	\$ 2.69 a 3.35 p. 10 k.	4\$80 a 5\$905	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Fumo.....	"	\$ 0.32 "	3.500	—	—	—	—	—	—
Herva-mate: canchada.	"	\$ 0.0 1/2 k.	1.266.007	—	—	—	—	—	—
" e'aborada.	"	\$ 0.04 "	413.508	\$ 2.65 a 2.96 p. 10 k.	4\$735 a 5\$295	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Madeira do cedro.....	M³	25 %	258	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.
Assucar.....	Kilog.	\$ 0.07 k.	4.282.645	—	—	—	—	—	—
Café.....	"	\$ 0.03 "	129.135	\$ 2.29 a 3.25 p. 10 k.	4\$88 a 5\$893	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Fumo.....	"	\$ 0.32 "	3.500	\$ 2.65 a 3.52 p. 10 k.	4\$15 a 6\$285	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Herva-mate: canchada.	"	\$ 0.0 1/2 k.	1.266.007	—	—	—	—	—	—
" e'aborada.	"	\$ 0.04 "	413.503	\$ 2.20 a 3.81 p. 10 k.	3\$928 a 5\$107	O mesmo	O mesmo	\$ 2.20 a 2.73	3\$928 a 4\$575
Madeira do cedro.....	M³	25 %	258	—	—	—	—	—	3\$938 a 4\$375

N. 3 — Preços correntes e quantidades dos generos exportados do Rosario de Santa Fé para os mercados do Brasil durante o 1º trimestre de 1907

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.
Alfa'a.....	Ton.	Nulos	1.648	\$ 8.77 a 10.00 p. T.	15\$660 a 17\$860	O mesmo	O mesmo	\$ 10.00 a 10.52	17\$860 a 18\$785
Alpiste.....	Kilog.	"	6.450	—	—	—	—	—	—
Cavallo.....	Unid.	"	1	—	—	—	—	—	—
Farelo.....	Kilog.	"	280.000	\$ 1.75 a 1.84 p. 100 k.	3\$125 a 3\$235	\$ 1.84 a 1.89	3\$285 a 3\$355	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	"	"	531.909	\$ 3.97 a 5.50 p. 90 k.	7\$189 a 9\$321	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Trigo.....	"	"	39.902.943	\$ 3.00 a 3.05 p. 100 k.	5\$335 a 5\$415	\$ 2.95 a 3.05	5\$235 a 5\$415	2.70 a 2.85	4\$840 a 5\$990

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS CORRENTES (COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.	\$ ouro	Réis a 27 d.
Alfa'a.....	Ton.	Nulos	1.648	\$ 10.13 a 11.45	18\$990 a 20\$416	\$ 13.21 a 15.41	22\$802 a 27\$517	\$ 11.45 a 15.41	18\$030 a 27\$10
Alpiste.....	Kilog.	"	6.450	\$ 3.15 a 4.09 p. 100 k.	5\$324 a 7\$303	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Cavallo.....	Unid.	"	1	—	—	—	—	—	—
Farelo.....	Kilog.	"	280.000	\$ 1.75 a 1.93	3\$125 a 3\$146	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	"	"	531.909	\$ 4.40 a 5.28	7\$857 a 9\$123	\$ 3.96 a 4.81	7\$771 a 8\$642	O mesmo	O mesmo
Trigo.....	"	"	39.902.943	\$ 2.73 a 2.79	4\$875 a 4\$982	O mesmo	O mesmo	\$ 2.70 a 2.79	4\$828 a 4\$982

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos de embarcações no mercado do Rosario de Santa Fé durante o 1º trimestre de 1907

CAMBIO

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Inglaterra.....	d. 48 1/4 a 48 3/4 p. \$ ouro	d. 48 5/8 a 48 1/2 p. \$ ouro	d. 48 3/16 a 48 1/4 p. \$ ouro
França.....	f. 5.07 1/2 a 5.07 3/4 \$ >	f. 5.05 a 5.07 \$ ouro	f. 5.04 a 5.08 \$ ouro
Allemanha.....	m. 4.14 a 4.15 \$ >	m. 4.12 a 4.15 \$ >	m. 4.12 a 4.15 \$ >
Brasil.....	16\$000 p. £	16\$000 p. £	16\$030 p. £

DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Nos bancos.....	5 % a 6 %	O mesmo	O mesmo
Particulares.....	6 a 6 1/2	>	>

TAXA DE FRETES

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Santos.....	\$ 2.50 ouro a 3.00 p. 1000 k. (vapor)	O mesmo	O mesmo
>.....	\$ 1.70 ouro a 3.00p. 1000 k. (veleiro)	>	>
Rio de Janeiro.....	\$ 3.00 ouro a 3.50 p. 1000 k. (vapor)	>	>
> > >.....	\$ 1.70 ouro a 3.50 p. 1000 k. (veleiro)	>	>
Santos e Rio de Janeiro.....	\$ 5.50 a 6.00 p. m/c posto (vapor)	>	>
Santos—Bahia—Rio.....	\$ 1.90 a 6.00 p. m/c posto (veleiro)	>	>

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 29 de junho de 1903

Ação de 10 dias

Autores, José da Silva & Comp.; réo, João Baptista Saldanha.—Subam os autos ao meritíssimo juiz da 2ª vara commercial.

Ações summarias

Autor, José Francisco Esteves; réo, Domingos Francisco Esteves.—Condemnado o réo no pelido, juros e custas.

Autores, Silva & Pereira; réo, o Gremio Luzitano.—Julgado por sentença o accôrdo.

Ação ordinaria

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réos, Castro, Neves & Comp.—Recebida a apelação nos seus regulares effeitos.

Ação de despejo

Autor, Cypriano S. Filgueiras; réo, Luiz da Silva.—Julgada por sentença a desistência.

Justificações

De urgencia para casamento, com dispensa de proclamas

Justificantes, Carlos Joppert Filho e Ada Adasi.—Julgada por sentença.

Para casamentos

Justificantes, Augusto Mauricio de Souza, Aurora de Almeida Barros, Silvino Siqueira

Baptista e Justino Benedicto da Silva.—Todas julgadas por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Alves de Oliveira ou José Ferreira da Silva (art. 400 do Código Penal).—Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Firmino Vieira (art. 303 do Código Penal).—Condemnado a tres mezes de prisão cellullar, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réo, Manoel José de Oliveira (art. 399 do Código Penal).—Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Joaquim José da Costa (art. 399 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Martins (art. 367 do Código Penal).—Idem.

EDITAIS

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado, sito á rua da Misericordia n. 90, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Faceiro

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108

o official de justiça, que estiver de semana, ha de trazer a publico prégão de venda o arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Faceiro: Predio de sobrado, sito á rua da Misericordia n. 90, tendo de frente 7^m, 05, e de fundos 37 metros; sua formação é de pedra e cal, com tres portas no pavimento terreo e tres no sobrado com sica de grade de ferro com corrimão. As portas das são de cantaria, dividindo-se o pavimento terreo em armazem, duas áreas e no fundo mictorio e privada, parte ladrilhado e parte cimentado, e o sobrado divide-se em duas salas, saleta, corredor e seis quartos, um terraço no fundo com banheiro, caixa de agua e privada; avaliado por 28:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pela inventariante do espolio Manoel Pinto Barbosa, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste é chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diário Officiel* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º offício do Juizo da Provedoria e Residuos, em 8 de junho de 1908. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscryvi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno, à praça de Botafogo n. 66, penhorado a José Alves da Motta e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Fernandes Alves Pereira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerceer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Em cumprimento do mandado n. 66 assignado, fomos á praça de Botafogo e ali procedemos á avaliação do predio n. 66 e bem assim do terreno onde está situado. O predio é terreo, tem uma porta e tres janellas de frente, achando-se interdito pela hygiene, por estar em ruínas; por isso avaliamos em 2:000\$000; terreno onde está situado o mesmo predio n. 66 da praça de Botafogo, avaliamos em 25:000\$000. Importa a presente avaliação em 27:000\$000. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — Alfredo Costa. — José Joaquim Netto Amante. — E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar: dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerceer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Guilherme, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, virem, com o prazo de 20 dias que, por este juizo, está processado como incurso no art. 303 do Código Penal José Guilherme, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto, e como não tenha sido possível intimal-o, pelo presente cita e chama o dito réo, afim de vir a este juizo no dia 21 de julho proximo, ás 10 horas do dia, e caso não compareça será processado pelo citado crime e julgado á sua revelia. E para constar mandou passar o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, afixado no lugar do costume e junto aos autos. Sciente de que as audiencias deste juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevi, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Primeira Pretoria

Do citação do réo José da Agonia ou José Morá, accusado do crime previsto no art. 330, § 1º do Código Penal, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 20 dias que por este juizo está processado como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal José da Agonia ou José Morá, em virtude de denuncia offercida pelo Dr. promotor adjunto; e como não tenha sido possível intimal-o, pelo presente cita e chama o referido réo, afim de vir a juizo, no dia 21 de julho proximo, ás 12 1/2 horas da tarde, e caso não compareça será julgado á sua revelia. E para constar mandou passar o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume e junto aos autos. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevi, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Polycarpo de Mesquita, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com prazo de 20 dias, que, por este juizo, está processado como incurso no art. 303 do Código Penal, Polycarpo de Mesquita, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto, e como não tenha sido possível intimal-o, pelo presente cita e chamo o referido réo, afim de comparecer a este juizo, no dia 21 de julho proximo, ás 11 horas da manhã, e não comparecendo será processado e julgado á sua revelia. E para constar mandou passar o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume e junto aos autos, Sciente de que as audiencias deste juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1908. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevi, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guajará*, para o Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Wandsworth*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tezeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Relvengrove*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Aragon* para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se no dia 2 de junho de 1903, 62 pessoas sendo:

Nacionais	50
Estrangeiros.....	12
	62
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	21
	62
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	28
	62
Indigentes.....	23

— No dia 5, 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	12
	56
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	22
	53
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	18
	53
Indigentes.....	7

— No dia 26, pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	9
	53
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	27
	53
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	27
	53
Indigentes.....	22

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de junho de 1908 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central ao morro de Santo Antonio.	1 a...	763.07	16.6	12.93	92.9	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	766.86	15.3	12.89	93.7	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	766.62	16.2	12.67	92.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	766.54	16.4	12.83	92.7	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	766.49	16.4	12.83	92.7	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.59	16.4	12.81	92.7	SSE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	7....	767.07	16.8	13.05	92.0	S	1	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	8....	767.42	16.7	13.11	94.0	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	767.87	16.9	13.41	94.6	SW	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	10....	767.92	17.6	13.79	92.0	WSW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	11....	767.64	18.0	13.81	90.0	SE	3	Incerto	..	7	—	—	—	—	—
	12....	767.31	18.6	13.41	81.0	SE	2	Incerto	..	9	—	—	1.00	23.95	—
	13....	763.72	19.5	12.61	76.0	SSE	5	Incerto	KN.CK	9	—	—	—	—	—
	14....	766.24	19.0	12.91	78.8	SSE	5	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	15....	763.07	18.8	13.62	84.2	SSE	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	16....	766.13	18.5	13.07	82.7	SSE	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	17....	766.27	18.6	13.44	84.0	SSE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	18....	766.29	18.4	13.13	83.3	ESE	2	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	19....	766.61	18.5	13.07	82.7	ESE	2	Bom	..	10	—	—	—	—	—
	20....	766.71	18.2	13.69	88.0	N	3	Enco'erto	..	8	—	—	—	—	—
	21....	761.89	17.6	13.62	91.0	WSW	2	Enco'erto	..	10	—	—	—	—	—
	22....	766.77	17.4	13.41	91.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	0.97
	23....	766.68	17.4	13.44	91.0	SE	1	Bom	..	3	—	—	—	—	—
	24....	763.55	17.4	13.44	91.0	E	2	—	..	0	19.3	19.5	15.4	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 15 m. (1 h. 15 m. p.) e a minima ás 2 hs. 30 m. a.

De 14 hs. 30 m. (2 hs. 30 m. p.) até depois de 16 hs. (4 hs. p.) chuveiçou á intervallos. As 11 hs. 30 m. (2 hs. 30 m. p.) observou-se um arco-iris no quadrante SE.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Directoria de Meteorologia, 29 de junho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)
 Não houve observação por ser domingo

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	772.44	12.4	8.95	12.75
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	771.78	19.0	11.71	19.20
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	771.09	17.8	13.93	17.60
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curitiba.....	773.01	11.8	9.17	12.45
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	770.66	8.0	7.41	11.20
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	765.73	22.2	11.21	17.10	Florianopolis.....	771.95	15.9	11.60	18.10
Maceió.....	—	—	—	25.75	Corrientes (x).....	768.80	16.0	9.31	18.00
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaquí.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	765.83	14.5	9.60	14.25
Ilhéus.....	767.88	23.5	17.87	23.15	Bagé.....	762.29	14.2	9.12	14.25
Cuyabá.....	770.21	20.4	13.55	20.95	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	769.82	18.3	10.83	16.60	Cordoba (x).....	761.06	10.0	7.97	11.50
Victoria.....	770.69	20.0	15.42	20.30	Rosario (x).....	765.90	12.0	10.46	13.50
Barbacena.....	—	12.2	8.80	—	Mendoza (x).....	761.40	4.0	5.09	8.00
Juiz de Fora.....	774.60	14.5	8.94	15.37	Buenos Aires (x).....	763.60	12.0	10.43	14.00
Campinas.....	771.17	14.4	8.65	15.25	Montevideo.....	767.70	12.0	9.19	14.00
Capital (Rio).....	772.86	17.1	13.32	17.45					

Em Santos chuveiçou ao anoitecer de ontem.

Em Paranaguá chuveiçou ás 8 h. p. de ontem e na madrugada de hoje.

As temperaturas mínimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 8.00 e em Guarapuava com 11.20.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até á 1 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de ontem.—Noronha Santos, chefe de secção.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas, durante o 2º semestre deste anno, até o dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de junho de 1908. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atraso de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Alvaro de Castro Rocha, Manoel Barbosa de Siqueira, Augusto José, José Candido do Rego Barros, Felinto Elviro dos Santos, David Gonçalves de Araujo, Julio Francisco de Lima, Alfredo José Mendes Guimarães, Benedicto Alves Barbosa, Luiz Martins de Souza Ribeiro, Manoel Bernardino de Senna, Julio Ferreira do Espirito Santo, Olympio Alves da Silva, Albino Alves de Araujo, Zeferino Firmão da Silva Lopes, Antonio Manoel da Paixão Leitão, José Mariano de Souza, Joaquim Mamedes dos Santos, José Rodrigues do Franco, Irineu Francisco Nunes de Assis, Olympio Arruda, Manoel Gomes Monteiro, Reynaldo da Costa Braga, Joaquim Rufino dos Santos, Bertholdo Dias Barreto, Claudemiro da Silva Pinto, Aluisio Pinto de Carvalho, João Ribeiro, Eleuterio Ferreira Borges, João Dantas Cabral, Honório Alves Ferreira, Cicero Cyrillo Brasileiro, Francisco Antonio dos Santos, Laurindo José Bastos, João Antonio de Farias, Alfredo Macedo da Costa, Ranulpho Oswaldo de Menezes, Alcebiades Dias, João Pedro Machado, Justiniano Alves da Costa, Augusto Telles Carvalhaes, Antenor da Motta Couto, Pedro Antonio Duarte, Pedro Sabino dos Santos, Gonçalo Roberto, Miguel da Costa e Souza, Oscar Pereira da Silva, Luiz de Souza Lemos, Pedro Soares da Silva Filho e Francisco Arnaldo Machado Moreira.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 27 de junho de 1908. — Major secretario geral, *Cruz Sobrinho*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 12 horas do dia 3 do mez proximo vindouro para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, do rancho já preparado para as praças do Quartel Central, dietas para as que se acharem doentes na enfermaria do corpo, de forragem (ex-pim verde) para os animaes do corpo, e de madeiras e materiaes em virtude do só se ter apresentado um concorrente deste ultimo ramo. As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duplicata, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelos proponentes ou acompanhadas

das respectivas procurações, devidamente legalizadas.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industria e profissões, relativo ao ultimo semestre e á Municipalidade o de alvará de licença por negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios juntar em requerimentos que fizerem ao commandante e que só serão recebidos até a vespera do dia marcado para a concorrência, recibo da Contadoria do Corpo demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$000 que reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser accerto, deixar de assignar o devido contracto até 3 dias depois do notificado para este fim. Por ocasião da assignatura será depositada na contadoria, para garantia da execução do respectivo contracto, a importancia equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez; não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 400\$000.

Secretaria, 28 de junho de 1908. — Alferes *Ormino Rocha*, secretario interino.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 30 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro a ponto, par.
Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

Asseio de roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da cópa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e aberta perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 30, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 25 de junho de 1908. — O escriptão, *Salathiel F. Gonçalves*.

Revisão Eleitoral

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da comissão eleitoral do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que, estando concluida a revisão eleitoral e decididos os recursos pela Junta respectiva, será feita a entrega dos titulos aos eleitores inscriptos, no edificio do conselho municipal onde permanecerá elle juiz durante 30 dias a contar do dia 5 do proximo mez de junho, do meio dia ás 3 horas da tarde. Os titulos serão entregues aos eleitores que pessoalmente os vierem solicitar, sendo tambem permitida a entrega mediante procuração feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer o titulo, reconhecidas letra e firma por nota-

rio publico. E para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro em 29 de maio de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escriptão o escripto *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 152, dia 3 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 300, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 302, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 2, dia 6 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 30, dia 6 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 232, dia 6 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua de S. Pedro n. 253, dia 6 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua de S. Jorge n. 32, dia 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua da Constituição n. 56, dia 8 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Luiz Gama n. 12, dia 8 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua Luiz Gama n. 14, dia 8 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Luiz Gama n. 16, dia 8 de julho vindouro, ás 3 horas da tarde;
Rua de S. Pedro ns. 302, 304, 306, 308 e 310, dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 28 de junho de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL SITO Á RUA ALBERTO TORRES, EM CAPIVARY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria se faz publico que na mesma se receberão propostas até o dia 6, ás 2 horas da tarde, do mez do julho proximo, para a compra do terreno supra mencionado, o qual mede de testada 330 metros, e fundos até o rio Capivary, dividindo por um lado com terras do padre Domingos Corrêa de Avila e pelo outro com a antiga Fazenda do Cajú, sendo 59 metros de testada na rua Alberto Torres e 230 metros na estrada em seguimento a essa rua, a qual atravessa a dita fazenda.

A concorrência versará sobre o preço de 1:440\$000.

Cada proposta, em carta fechada, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras, será acompanhada de conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro da quantia de 50\$ para garantia da assignatura da escriptura respectiva pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso não a assigne no prazo de 15 dias, contados do despacho do Ministerio da Fazenda — accetando a proposta.

Directoria de Rendas Publicas, 6 de junho de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viúva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$-20, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903. —
J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e João Antonio de Queiróga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indevidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903. —
J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10º coupon, vencivel em 30 do corrente mez, será já realzado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1903. — O 2º escripturario, A. J. Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição o dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712 de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 123.033 a 123.032, emitidos em 1838; 213.582, emitido em 1870; 2.4.678, emitido em 1871 e 234.517, emitido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1903. — O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III, e 9º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao seme tre a findar em 3º de junho do corrente anno, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, e m os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de junho de 1903. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que á uma hora do dia 3 do mez de julho proximo futuro, serão recebidas propostas em carta fechada, para a venda de ferro velho batido e fundido, existente neste estabelecimento.

As propostas deverão achar-se estampilhadas, datadas e assignadas, acompanhando-as o recibo de deposito da importância de 100\$, previamente feito na thesouraria desta repartição, e serão abertas em presença dos concurrentes no dia e hora acima indicados.

A remoção do ferro correrá por conta do proponente acceto, devendo ser feita no prazo de 30 dias.

Casa da Moeda, 27 de junho de 1903. — O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consu no, nos dias 30 de junho e 2 de julho do corrente anno, ao meio dia,

se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NA GUARDA-MORIA

(Apprehensão)

Lote n. 1

Sem marca: 1 volume, contendo 3.500 grammas de garfos e colheres de cobre.
24 facas com cabo de ferro.
5 kilos de tecido de seda e algodão em partes iguaes.
2 kilos de lham de algodão com prata falsa.
600 grammas de pellucia de seda e algodão.
700 grammas de selincta lisa de mais de 100.
2.100 grammas de roupa feita de casemira de lã.
2.900 grammas de chales de lã, ponto do malha.
3 kilos de algodão adamascado de mais de 100 (6 metros).
4.300 grammas de brim de algodão (10 metros).
700 grammas de cadarço de seda.
1.800 grammas de obras de passamanaria 5 revólvers com 29 tiros.
800 grammas de bijouteria de cobre.
6 relógios de prata.
10 relógios de cobre.
20 canivetes com cabo de madeira.
18 tesouras de mais de 16.
18 tesouras até 16.
8 camisas de algodão lisas.
6 collarinhos.
350 grammas de obras de lã ponto do malha.
209 grammas de lenços de algodão.
1 kilo de toalhas de linho adamascado.
Um graphophone.
Um fardo, contendo casemira de lã, pesando 90 kilos, vindo de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregado em 20 de abril de 1903.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 1

Lote n. 2

MBC: 25 caixas ns. 6.101/5 e 9.107/23, contendo machinismos, vindos de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 27, 28 e 29 de maio e 3 de junho de 1907.

Lote n. 3

FCC: 1 caixa n. 12, contendo:
Tecido de algodão, lavrado, tinto, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando 56 kilos;
Tecidos de algodão, lavrado, branco, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando 40 kilos;
Tecidos de algodão, lisos, tintos, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando 90 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregada em 1 de julho de 1907.

Lote n. 4

FCC: 1 caixa n. 11, contendo tecido de algodão liso, tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando 240 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 3 de julho de 1907.

Lote n. 5

FCC: 1 caixa n. 13, contendo tecido de algodão, estampado, da base 10×10, pesando por metro quadrado mais de 75 grammas, pesando 200 kilos.
Tecido de lã e algodão, em partes iguaes, pesando 58 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregada em 3 de julho de 1907.

descarregada em 10 de novembro de 1997,
consignada a ordem.

VVC : 1 dita n. 4.285, idem idem idem, consignada a V Werneck & Comp.

MB — FMC : 2 ditas n. 226/7, idem idem idem, consignadas a Alex Kalkmann & Comp.

KNS : 1 dita n. 4, idem idem idem, consignada a ordem.

Brazil : 1 dita sem numero, idem idem idem, consignada a Hime & Comp.

Terceira secção, 25 de junho de 1908.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçar-as ou retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — Lloyd Brasileiro: 2 encaixados sem numero, procedentes de Londres pelo vapor inglez *Berenden*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignados ao Lloyd Brasileiro.

EM: 3 fardos idem, idem, idem, idem, consignados a E. J. Smart.

FA: 1 caixa idem, procedente de Porto Alegre pelo vapor *Florianopolis*, descarregado em 31 de outubro de 1907, consignada a ordem.

ST: 1 cesto sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação ignorada.

W—377—P: 1 caixa n. 7.411, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Tukigim*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignada a ordem.

AA: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, idem.

AJ—HW: 1 dita n. 15.115, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 15.123, idem, idem, idem, idem.

SFC: 3 caixas n. 2.270/2, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.274, idem, idem, idem, idem.

SSC — SH: 2 ditas n. 3.185 A/B, idem, idem, idem, consignadas a Santos Silva & Comp.

Idem: 1 dita n. 3.185, idem, idem, idem, idem.

Idem: 7 ditas n. 3.185 C/I, idem, idem, idem, idem.

HW: 3 ditas n. 15.116/18, idem, idem, idem, consignados a ordem.

SFC: 1 dita n. 2.273, idem, idem, idem, idem.

SSH—SH: 1 dita n. 3.185, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 4 — C: 1 caixa n. 42 procedente de Southampton pelo vapor inglez, *Danube* descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Braga Carneiro: 2 pacotes sem numero, idem, idem, idem, consignados a Braga Carneiro.

Z: 1 caixa n. 8.331, procedente de Bordeaux pelo vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

Deposito Sanitario do Exercito: 1 dita sem numero, procedente do Brazil pelo vapor *Sirio* descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada ao Lloyd Brasileiro.

S—S: 1 dita n. 7, procedente de Bordeaux pelo vapor francez *Amazona*, descarregada em 13 de dezembro de 1907, consignada a E. J. Carvit.

NC 13: 1 dita n. 13, idem, idem a ordem.

E. Chermont: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, a E. Chermont.

NC: 1 dita n. 10, idem, idem, idem, a ordem.

NC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, a ordem.

JPDS: 1 dita n. 312, idem, idem, idem, consignada a J. P. Domingues da Silva.

NC 1: 1 dita n. 1, idem, idem, idem, a ordem.

SSC: 1 dita n. 3, procedente de Marselha pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

FMCC: 1 dita n. 9.073, idem, idem, idem, consignada a F. M. Côrtes & Comp.

FMCC: 11 ditas n. 9.074/84, idem, idem, idem, idem.

AGC: 2 ditas n. 204/15, idem, idem, idem, consignadas a Carlo Pareto.

RSV: 2 ditas n. 1/2, idem, idem, idem, consignadas a R. S. Vasques.

PDF: 2 ditas n. 8/9, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

JPDS: 1 dita n. 335, idem, idem, idem, consignada a J. P. Domingues da Silva.

PMC: 1 dita n. 3.089, idem, idem, idem, consignada a Porfirio Martins & Comp.

Armazem n. 11

D—C—S: 1 caixa n. 64, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca* descarregada em 2 de janeiro de 1905, consignação ignorada.

C—100—B—F—P: 1 dita n. 203, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 6 de setembro de 1905, consignação ignorada.

CSC: 1 dita n. 16.532, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, descarregada em 26 de novembro de 1907, consignação ignorada.

JMM: 1 dita n. 8.199, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 18 de setembro de 1907, consignada a J. M. da Motta.

B—FAG—E: 1 dita n. 400 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Orila*, descarregada em 3 de outubro de 1907, consignada a ordem.

FCCH: 1 dita n. 120, idem, idem, idem, a Fonseca Costa & Comp.

B—FAG—F: 1 dita n. 401, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Atlantique* descarregada em 15 de outubro de 1907, consignação ignorada.

F: 1 dita n. 2.369 A, procedente de Marselha, pelo vapor inglez *Antisana*, descarregada em 18 de outubro de 1907, consignada a F. Kmozlert & Comp.

Theodor Wille & Comp.: 1 dita sem numero idem, idem, idem, consignação ignorada.

Hime & Comp.: 1 dita sem numero idem, idem, idem, a Hime & Comp.

FS: 2 ditas n. 201/2, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 31 de outubro, consignadas a a ordem.

HW: 60 fardos n. 339/60, idem, idem, idem, consignados a Henrique Weiss.

HW: 3 fardos n. 14/6, idem, idem, idem, idem.

SSC: 2 caixas n. 3.182/3, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Vição

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Vição, 21 de fevereiro de 1908.

— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metalleica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lueros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente o com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensais e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, do que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concurrencia versará sobre:

a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juizo ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas de indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Pereira Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 17 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

A estrada de ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabeas de preço e constarão de:

- a) roçado e desbaste;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 % do pessoal e do material necessarios para a construção.

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11.ª.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50.000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou in-

terpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2.º si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3.º si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4.º si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5.º si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11.ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11.ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal ou nos titulos indicados na condição 6.ª.

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17.ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

E' reservado ao governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a

sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluida, comprehendida a parte actualmente em traçado, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. P. Parreiras Horta. (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante Director de Saude Naval, faço publico que os candidatos a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha devem comparecer perante a junta de Saude, para serem inspecionados, no dia 30 de maio, ás 11 horas da manhã, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de junho de 1908. — O adjunto, Dr. Alvaro Imbassahy. (

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 3 de julho proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 1.517,70 de brim branco de linho trançado.
- 2.649,4 de brim kaki.
- 1.400 botões de massa pretos, grandes c/ castello.
- 800 botões de massa pretos, pequenos c/ castello.
- 700 botões dourados, grandes c/ castello.
- 800 botões dourados, pequenos c/ castello.
- 120,60 de cadarço preto de lã de 0,0018.
- 237,3 de entretella de linho.
- 783,35 de merim de forro.
- 301,35 de metim listrado de côres.
- 169,80 de merim preto.
- 353,3 de panno azul ultramar fino de 1,40.
- 253,3 de panno garance fino de 1,40.
- 211,20 de souteche do prata de 0,0004.
- 41,35 de fustão de linho branco.
- 41,35 de brim branco liso.
- 533 botões de massa brancos para artilharia, tamanho medio.
- 808 botões de massa pretos, pequenos, para artilharia.
- 1.414 botões de massa pretos, grandes, idem, idem.
- 707 botões dourados, grandes, idem, idem.
- 808 botões dourados, pequenos, idem, idem.

Armamento

- 100 espadas para musicos de cavallaria e artilharia de campanha.
- 150 espadas floretes para musicos de infantaria e artilharia de posição.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez de julho futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre

fluyente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na abertura da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo para esse fornecimento será de prompto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras, com excepção do panno azul ultramar, panno garance e kaki, de que existem amostras nesta repartição.

As espadas para musicos e espadas floretes serão fornecidas de accordo com o typo existente nesta intendencia.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de junho de 1908. — O chefe da 1ª secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director commandante, faço publico que, no dia 3 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, serão neste estabelecimento recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Por kilo — cevadinha, subá fino de arroz, goiabada fina, juliana secca para sopa, manteiga estrangeira, massa de tomates, pecegada fina, queijo de Minas e toucinho de Minas.

Por litro — azeite refinado e ervilha secca partida.

Por cento — cebollas.

Por unidade — lingua defumada, lingua de salmoura.

Todos estes generos deverão ser de 1ª qualidade.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias selada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados.

Na vespéra da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do exercito, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

d) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

e) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 26 de junho de 1908. — Tenente Praxedes Theodulo da Silva, sub-secretario. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subsecrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Aveiro de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subsecrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesourc Federal afim de satisfazer ao pagamento da saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquela firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazelas nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1908. — J. Claudio da Silva, syndico. (

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, admi

de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppleantes que teem de funcionar no corrente anno administrativo.

De accôrdo com o art. 12 dos estatutos deverão os Srs. accionistas eleger tambem o director, vice presidente da companhia, na vaga existente em virtude do fallecimento do Dr. Paulo Ferreira Alves que exercia esse cargo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accôrdo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Companhia Cervejaria Brahma

Convidam-se os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber na casa dos Srs. Theodor Wille & Comp., á Avenida Central n. 79, do dia 30 do corrente em diante, os juros relativos ao 1.º semestre de 1908.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — A directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
--	----------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
---	---------------

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
--	---------------

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	1\$000
--	---------------

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
---	----------------

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
--	---------------

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
--	--------------

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
--	---------------

Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
---	---------------

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
---	--------------

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
---	---------------

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
--	---------------

Idem, 2º volume.....	6\$000
----------------------	--------

Idem, 2º volume.....	6\$000
----------------------	--------

Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
---	---------------

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
--	---------------

Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
--	---------------

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
--	----------------

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
---	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
--	---------------

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
--	---------------

Decisões de 1832.....	3\$000
------------------------------	---------------

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
---	---------------

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
--	---------------

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
---	---------------

Decisões de 1891.....	4\$500
------------------------------	---------------

Decisões de 1892.....	4\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1893.....	2\$500
------------------------------	---------------

Decisões de 1894.....	4\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1895.....	3\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1896.....	3\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1897.....	3\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1898.....	2\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1899.....	3\$500
------------------------------	---------------

Decisões de 1900.....	3\$030
------------------------------	---------------

Decisões de 1901.....	3\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1902.....	3\$000
------------------------------	---------------

Decisões de 1903.....	4\$000
------------------------------	---------------

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1899.....	1\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, março de 1899.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1899.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1899.....	4\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1899.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1899.....	2\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1899.....	3\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1899.....	2\$000
--	---------------

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1899.....	3\$000
---	---------------

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1899.....	4\$000
--	---------------